

Fls 02 B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 69/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, PELO GRUPO LAZER E CIDADANIA-GLC, DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
431/2019	69/2019	01	Tro

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário e gratuito, ao GRUPO LAZER E CIDADANIA – GLC, do bem imóvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições que constarão de termo próprio, que integrará a presente Lei.

**Art. 2º.** O termo de permissão de uso a que se refere a parte final do artigo anterior designará o bem, especificando-o convenientemente, bem como fixará seu prazo de duração.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 07 DE MAIO DE 2019.**  
**“486º da Fundação do Povoado**  
**70º da Emancipação”.**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



fls 03 B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno dotada de autonomia (Art. 18, da Constituição Federal), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão-SP, CEP: 11510-900, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Ademário da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 133.863.968-44 e portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-2-SSP/SP, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA** ou **PERMITENTE**; e, de outro, **GRUPO LAZER E CIDADANIA – GLC**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.705.174/0001-48, representada por sua diretora e presidente, Sra.<sup>a</sup> Irenilda Brito Simões, inscrita no CPF sob o nº 512.608.678-20 e portadora da cédula de identidade RG nº 4.907.950-5, residente e domiciliada à Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 767, apto 54, Campo Grande, Santos/SP, CEP 11075-003, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**; têm entre si justo e avençado a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, descrito e confrontado no Processo Administrativo nº 13.446/2005, mediante as cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo objetiva a permissão, a título precário e gratuito, de bem público do patrimônio municipal, consistente no imóvel com a seguinte descrição:

*Trata-se do imóvel nº 18, constituído de um lote de terreno de forma irregular com 23,20 metros de frente para a Praça Coronel Joaquim Montenegro; 50,00 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da rua vê o imóvel; 51,80 metros da frente aos fundos do lado direito de quem da rua vê o imóvel; e 13,00 metros de fundos, totalizando 902,90 metros quadrados de área; e uma construção afastada 2,00 metros do recuo frontal, em alvenaria de blocos, composta de sala de administração, sala de triagem, sala de reuniões, sanitários, cozinha, refeitório, passagem coberta, sanitário externo, e salão de atividades com sala de armários, sanitários masculino e feminino, perfazendo 13 cômodos e área construída de 296,00 metros quadrados.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A permissão vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, a requerimento justificado da PERMISSIONÁRIA, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município de Cubatão e submetido à devida apreciação da PERMITENTE.



Fls 04B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único.** Findo o prazo da permissão, deverá a PERMISSIONÁRIA desocupar o imóvel independente de qualquer notificação ou aviso prévio por parte da PERMITENTE, ou, ainda, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, caso a liberação do imóvel lhe seja solicitada antes do prazo de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM**

A PERMISSIONÁRIA deverá dar, durante todo o período de validade do presente instrumento, sob pena de cassação da Permissão, a destinação pública e social ao imóvel objeto desta permissão de uso.

§ 1º. Fica a PERMISSIONÁRIA, desde já, obrigada a apresentar à PERMITENTE, anualmente, relatório de todas as atividades desenvolvidas no local.

§ 2º. É terminantemente vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

§ 3º. Para os fins do disposto no *caput*, PERMITENTE poderá vistoriar o imóvel a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso à PERMISSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS**

Qualquer tipo de edificação, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada no imóvel do objeto desta Permissão de Uso, correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE.

§ 1º. A PERMISSIONÁRIA não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º. Finda a Permissão, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária realizada no imóvel objeto do presente termo, reverterão automaticamente ao patrimônio público da PERMITENTE, não possuindo a PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

A presente permissão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

Á PERMISSONÁRIA é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa da PERMITENTE.

**Parágrafo único.** É expressamente vedado à PERMISSONÁRIA locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

A PERMISSONÁRIA se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel desta Permissão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- e) pela conservação da fauna e da flora local;
- f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou à PERMITENTE, oriundos da utilização do bem;
- g) por proporcionar à comunidade os serviços de utilidade pública para a qual foi criada;
- h) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio da PERMITENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO**



fls 06 B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

A PERMITENTE, desde já, reserva-se o direito de revogar a presente Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

A PERMISSONÁRIA se obriga a observar as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ESTADO DO IMÓVEL**

A PERMISSONÁRIA confessa ter visto o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, conforme relatório a ser elaborado e que fará parte integrante do presente, obrigando-se a restituí-lo à PERMITENTE, finda a Permissão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

§ 1º. Quaisquer obras, modificações, formas, adaptações ou benfeitorias desejadas pela PERMISSONÁRIA somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando a PERMISSONÁRIA com todos os impostos, taxas, contribuições trabalhistas, previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas.

§ 2º. Realizadas as intervenções listadas no parágrafo primeiro sem a autorização da PERMITENTE ou sem descumprimento da legislação, será notificada a PERMISSONÁRIA para executar os serviços de desfazimento por sua exclusiva conta e risco.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas da presente Permissão, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Permissão de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

..../....., pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas e conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão,            de                                    de 2019.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**IRENILDA BRITO SIMÕES**  
P/ Permissionária

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02:

RG:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Mensagem Explicativa**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, PELO GRUPO LAZER E CIDADANIA-GLC, DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Administração Municipal de Cubatão, por intermédio do presente Projeto de Lei, objetiva permitir à título precário o uso de bem imóvel de propriedade do Município ao Grupo Lazer e Cidadania – GLC, Organização Não-Governamental, sem fins lucrativos, fundada em 01/07/1999.

Trata-se de entidade de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 2.803, de 23 de dezembro de 2002, inscrita no CMAS sob o nº 16/2003, dedicada à prestação de serviços sociais e filantrópicos às pessoas idosas. Nítido, assim, o fim público a que se dedica a entidade.

A renovação da permissão de uso do próprio público ao referido Grupo reveste-se, pois, da maior importância, dada a natureza da atividade por ele desenvolvida – em apoio, ao lado, em cooperação ao serviço público de assistência social prestado diretamente pela Administração que, em virtude da notória escassez de recursos, não consegue abarcar a todos que necessitam de cuidados.

Ao autorizarem, por meio da aprovação deste Projeto, o uso do bem por parte da referida entidade, Vossas Excelências estarão atendendo, simultaneamente, aos artigos 5º, inc. XXIII e 230, caput ambos da Constituição Federal.

Acrescenta-se, ainda que a Permissão objeto deste projeto de lei, caso aprovada, será outorgada em caráter gratuito, sem quaisquer custo ou ônus para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 07 de maio de 2019.

*Aso*

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 232/2019/SEJUR**  
**Processo Administrativo nº 14446/2005**

Cubatão, 07 de maio de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, PELO GRUPO LAZER E CIDADANIA-GLC, DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

*ASO*

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 13446/2005  
SEJUR/2019

